



PASQUIM FEMINISTA

INFORMATIVO LIBERTÁRIO ROSA GOMES

ANO VI

PASQUIM FEMINISTA
Publicação da
COLETIVA FEMINISTA GSEX
ANO VI- N° 2

Data de fechamento: 28/02/2026

Maria Meire de Carvalho
Coordenadora do projeto

Ana Gabriela Colantoni
Revisoras do projeto

Ana Carola Cavalcante
Design e Diagramação gráfica



Feminicídio indireto: uma leitura jurídico-feminista sobre o homicídio vicário ocorrido em Itumbiara.

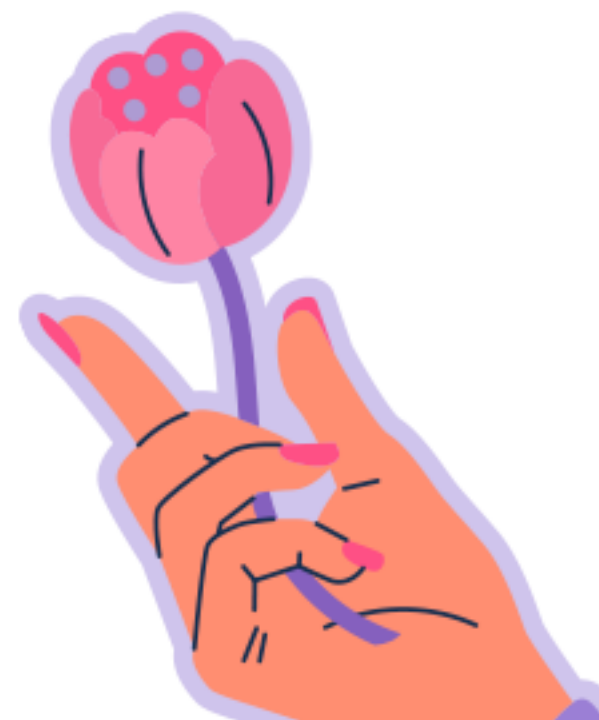
por: Maria Alice Sousa Santos - advogada feminista, membra da Coletiva Feminista GSEX.
E-mail: santosmaalice@gmail.com

Os homicídios cometidos pelo homem-pai, sendo o caso de Itumbiara em comento, podem ser entendidos como homicídios vicários. Embora não tenhamos legislação específica sobre o tema, o homicídio vicário decorre da violência vicária. A violência vicária, violência intrafamiliar de gênero, acontece quando terceiros, não raras vezes os filhos, são utilizados para afetar a mulher-mãe em contextos de violência doméstica e/ou familiar, durante ou após o rompimento do relacionamento conjugal, justificado pelo poder familiar assegurado pela legislação brasileira que homens, mesmo quando violentos, possuem sobre os filhos; isso porque afetar a mulher-mãe por meio dos filhos seria a única maneira de seguir violentando-a, considerando que o homem que durante o relacionamento conjugal detinha poder sobre a mulher, no rompimento da relação deixa de tê-lo. A intenção seria então, puni-la.

O homem sabe que a maneira mais cruel de seguir violentando-a é por meio das pessoas que a mulher mais ama, os filhos, e que ela jamais poderia se recuperar das violências que os afetassem. Oportuno mencionar, considerando os comentários odiosos direcionados à mulher-mãe, seguramente equivocados, há um permissivo social para que homens traiam, o que não acontece com as mulheres. Uma suposta traição jamais poderia justificar a morte de uma mulher ou a morte de seus filhos e, nesse caso, embora ele não a tenha matado fisicamente, a matou e a danou psicologicamente, o que nós chamamos de feminicídio indireto.

Surgem, nesse momento, justificativas que consideram a "legítima defesa da honra", considerada tese inconstitucional, outrora utilizada em casos de feminicídios para justificá-los, como se a construção social da masculinidade fosse mais valorosa que a vida de uma mulher, mas que ainda legitima a construção da honra masculina, aceita socialmente.

Por isso as violências contra as mulheres são toleradas, e ainda que não sejam normais, são normalizadas. Existem projetos de lei, por propositura da deputada federal Laura Carneiro, para o reconhecimento e a inclusão da violência vicária na Lei Maria da Penha, como uma das formas de violência doméstica e/ou familiar. Há ainda o projeto de lei, pela mesma deputada, para o reconhecimento e adoção do homicídio vicário no código penal. O reconhecimento da violência vicária e do homicídio vicário são fundamentais para que se entenda que em nome da família muitas violências de gênero, violências contra as mulheres são toleradas, e novas configurações de interrompê-las em seus projetos de vida estão sendo traçadas por homens violentos, vingativos, rancorosos e ressentidos.



JUSTIÇA BRASILEIRA E OS RECENTES JULGADOS SOBRE O ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL: A RELATIVIZAÇÃO DA VULNERABILIDADE SEXUAL E OS CAMINHOS PARA A NORMALIZAÇÃO DA PEDOFILIA

por: Izabela Lopes Jamar

A recente absolvição proferida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais em favor de um homem de 35 anos acusado de estuprar uma menina de 12 anos não é apenas uma decisão controversa — é um sintoma alarmante de como o sistema de justiça brasileiro tem, pouco a pouco, relativizado a vulnerabilidade sexual de crianças e adolescentes.

Ao admitir, ainda que implicitamente, que o contexto relacional entre agressor e vítima pode mitigar a presunção de violência, o Judiciário reabre uma discussão que deveria estar superada: a ideia de que uma criança pode consentir.

A Súmula 593 do Superior Tribunal de Justiça foi editada justamente para impedir esse tipo de distorção interpretativa. Ela estabelece que, nos crimes de estupro de vulnerável, o consentimento da vítima, sua experiência sexual prévia ou eventual relacionamento com o agente não afastam a presunção de violência.

Trata-se de uma presunção absoluta, fundada no reconhecimento de que menores de 14 anos não possuem maturidade psíquica nem autonomia jurídica para consentir validamente com práticas sexuais com adultos. Ao flexibilizar essa compreensão, decisões judiciais não apenas ignoram a literalidade da norma, mas também deslocam o foco da responsabilização do agressor para o comportamento da vítima. Esse tipo de raciocínio resgata estereótipos profundamente enraizados na cultura patriarcal: a menor “madura para a idade”, a menina que “sabia o que fazia”, a criança que, por não ter resistido fisicamente, teria participado de uma relação.

É a adultização precoce de corpos infantis travestida de análise fática. É o julgamento moral da vítima infiltrado na dogmática penal. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, vinculada à Organização dos Estados Americanos, já alertou o Estado brasileiro para os riscos de interpretações que enfraquecem a proteção legal conferida à infância em casos de violência sexual. Ao relativizar a vulnerabilidade etária, o Judiciário não apenas descumpre compromissos internacionais de proteção integral, como também sinaliza que determinadas formas de exploração podem ser toleradas se mascaradas por vínculos afetivos. Quando uma menina de 12 anos passa a ser juridicamente percebida como “companheira”, o que se legitima não é uma relação — é a violação. E toda vez que essa violação deixa de ser nomeada como tal, abre-se caminho para a normalização da pedofilia sob o disfarce de exceção interpretativa.

Criança não consente. E qualquer decisão que sugira o contrário afirma que o sistema de justiça deixa de operar como barreira e passa a funcionar como certificador institucional de relações pedocriminosas.

Izabela é Advogada Criminalista Feminista. Especialista em Sistema de Justiça Criminal pela UFSC, Especialista em Processo Penal e Direito Penal pela ATAME-Brasília, Pós-graduada em Jornalismo pela FAVENI. Pós-graduanda em Direitos das Mulheres pela I9. E-mail: izajamar@gmail.com



INFÂNCIAS CONECTADAS, PODER EM DISPUTA: POR QUE REGULAR AS PLATAFORMAS DIGITAIS É URGENTE

por: Karina Reis- jornalista e Doutoranda em Ciências Humanas

A presença maciça de crianças e adolescentes nas redes sociais e nos jogos virtuais tornou-se um dado incontornável da vida contemporânea. Esse ambiente digital, apresentado como espaço de conexão, entretenimento e aprendizagem, opera também como terreno de vulnerabilização de sujeitos em desenvolvimento. A recente Lei 15.211, que institui o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, insere-se nesse contexto ao reconhecer que a infância conectada demanda proteção específica. Contudo, a existência de um marco legal não resolve, por si só, as tensões entre liberdade de expressão, interesses econômicos das plataformas e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. A internet funciona hoje como extensão da sociabilidade juvenil. Nelas, crianças e adolescentes produzem conteúdos, constroem pertencimentos, ensaiam identidades e acessam informações que antes circulavam em espaços restritos. Há uma dimensão positiva nesse processo, que não deve ser ignorada, pois o ambiente digital pode ampliar horizontes, ofertar recursos educativos e permitir que sujeitos historicamente silenciados encontrem voz. Ao mesmo tempo, esse lugar de potência convive com a circulação intensa de conteúdos violentos, sexualizados e discriminatórios, aos quais crianças são expostas muitas vezes sem qualquer mediação.

Nesse cenário, a Lei 15.211 procura estabelecer limites e responsabilidades. Ao prever mecanismos de verificação de idade, restringir o acesso de menores a determinados conteúdos, impor deveres de transparência às plataformas e regular a coleta e o uso de dados pessoais, o Estatuto Digital afirma que crianças não podem ser tratadas como mero público consumidor ou fonte inesgotável de dados para publicidade segmentada.

O ambiente digital é também espaço de disputa simbólica, no qual narrativas de poder ganham ampla visibilidade. Entre elas, destacam-se discursos associados ao movimento Red Pill, centrados na ideia de uma masculinidade dominante. Sob a aparência de aconselhamento ou “verdades sobre o mundo”, esses conteúdos difundem visões hierárquicas de gênero, reforçam a objetificação de meninas e naturalizam relações assimétricas de poder. Quando alcançam meninos e adolescentes em busca de referências, operam como manuais de conduta que legitimam comportamentos agressivos, desqualificam mulheres e empobrecem a construção de subjetividades masculinas mais plurais e cuidadosas.

A responsabilidade não pode ser transferida exclusivamente às famílias, sob a expectativa de que o controle individual resolva um problema de escala estrutural. A efetividade do Estatuto Digital depende da articulação entre políticas públicas, fiscalização estatal, atuação das plataformas, participação das instituições de ensino e engajamento da sociedade civil. A regulação das plataformas digitais não deve ser lida como censura moral ou tentativa de negar às novas gerações o acesso às tecnologias, mas como afirmação de que a infância tem direito a um ambiente digital minimamente seguro, no qual não seja alvo de exploração comercial desmedida nem de narrativas de poder que naturalizam desigualdades e violências. A Lei 15.211 é um passo relevante ao reconhecer juridicamente a especificidade da condição infantil no mundo digital. A disputa sobre o futuro da infância conectada já está colocada: permanecer inerte significa aceitar que algoritmos e influenciadores definam, sozinhos, os contornos dessa experiência.



O Agente Secreto é uma mulher: memórias silenciadas tanto na ficção quanto na história real

por: Ana Gabriela Colantoni e Maria Meire de Carvalho

Alegria enorme com a premiação do Globo de Ouro e a indicação ao Oscar, do filme brasileiríssimo "O Agente Secreto", que merece toda láurea referendada.

O filme "O Agente Secreto" (2025), dirigido por Kleber Mendonça Filho, ambientado na capital de Recife, em 1977, durante a Ditadura Militar, traz uma trama que explora memórias, esquecimentos, conspiração, autoritarismo e um passado violento simbolizado pela lenda da "Perna Cabeluda", numa atmosfera opressiva do Brasil da época. Importante ressaltar que a lenda urbana da "Perna Cabeluda" foi desenvolvida de maneira ficcional, com o intuito de cobrir as notícias dos jornais locais censuradas pela ditadura militar e teve uma função prática de preencher espaços vazios e prender a atenção do público, bem como uma função simbólica de criação de metáfora para o medo gerado pela repressão.

Mas será que ninguém ainda cogitou que, a respeito da trama do filme, o título refere-se a uma mulher? Laura Lufési interpreta a pesquisadora Flávia, que, a partir de sua pesquisa universitária, ouve os relatos, identifica a importância dos áudios e não cede às imposições da censura e da solicitação do fim da pesquisa. Ela faz uma cópia em um pendrive e entrega os arquivos ao médico Fernando, o filho do protagonista Marcelo, - que tem poucas lembranças do pai, reforçando o trauma e o esquecimento deixado pela ditadura, - ambos interpretados por Wagner Moura. Intitulado como ficção, mas que deixa o telespectador com a dúvida: teria sido o filme feito a partir de uma história real que não poderia ser contada como real, por ter sido escrita a partir de documentos secretos? Nessa proposta interpretativa, a pesquisadora Flávia seria a agente secreta, que teria possibilitado o enredo do filme a partir dos arquivos da pesquisa proibida. Uma suposição que ganha fundamento com o fato de que o filme teria sido inspirado no trabalho histórico e real de Miriam Hermeto da UFMG.

Assim, o filme expõe a vigilância, a burocracia opressiva, a corrupção que permeava a sociedade, afetando, principalmente, as universidades e a vida cotidiana, transpassada pela efervescência cultural e carnavalesca. E o filme termina com a entrega do pendrive, metáfora para entrega das memórias como uma possibilidade de cura das feridas deixadas pela ditadura. É um desfecho crítico à exacerbada repressão da época, com destaque para o trabalho da pesquisadora Flávia, que teria possibilitado a reconstrução da história com o uso dos arquivos e fitas. A partir dessa reflexão, reafirmamos a crítica feminista a respeito do esquecimento estrutural da participação das mulheres na construção histórica.



A decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais é um retrocesso civilizatório contra meninas e mulheres

por: Ana Carola Cavalcante

Há decisões que não impactam apenas um processo. Elas deslocam marcos civilizatórios. A recente posição do Tribunal de Justiça de Minas Gerais ao deixar de reconhecer estupro em um caso envolvendo um homem de 35 anos e uma menina de 12 representa exatamente isso: um retrocesso civilizatório. Em voto divergente, a desembargadora Karin Emmerich reconheceu a configuração do crime. Foi a única. E esse dado, longe de ser meramente estatístico, revela uma dimensão estrutural do problema: a urgência de ampliarmos a presença de mulheres nos espaços de poder do Judiciário.

Quando apenas uma mulher reconhece a violência onde a lei é objetiva, não estamos diante de uma coincidência. Estamos diante de um sintoma. A presença feminina nas cortes não é concessão identitária, é requisito democrático. Experiências sociais moldam percepções sobre coerção, vulnerabilidade e desigualdade. Instituições homogêneas tendem a reproduzir cegueiras históricas; instituições plurais ampliam as lentes pelas quais a realidade é interpretada.

Uma menina de 12 anos e um homem de 35 não estão e jamais estarão em condição de igualdade. A diferença etária não é detalhe circunstancial; é estrutura de poder. É assimetria emocional, psicológica, econômica e social. O direito reconhece essa disparidade justamente para impedir que ela seja convertida em suposta escolha ou consentimento.

Relativizar essa vulnerabilidade não é sofisticar a interpretação jurídica. É deslocar o eixo da proteção. E, ao fazê-lo, corre-se o risco de normalizar a violência que historicamente atinge meninas e mulheres no Brasil. Em um país que convive com índices alarmantes de violência sexual contra crianças e adolescentes, a pergunta que permanece é simples e perturbadora: que infância estamos dispostos a proteger?

Há momentos em que o debate ultrapassa o tecnicismo jurídico. Este é um deles. Trata-se do pacto civilizatório que escolhemos sustentar ou enfraquecer.



ACESSIBILIDADE DA MULHER SURDA AO MERCADO DE TRABALHO E AOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS

por: Marilza Gomes de Souza e Parreira - Marilzaparreira2@gmail.com

A mulher surda enfrenta uma dupla invisibilidade no contexto social: por ser mulher e por ser pessoa com deficiência. Essa invisibilidade é histórica e estrutural, marcada por preconceitos capacitistas, machistas e, em muitos casos, também racistas e classistas, que comprometem seu acesso ao mercado de trabalho e, conseqüentemente, aos direitos previdenciários. Ainda que o Brasil tenha avançado com marcos legais como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Lei Complementar nº 142/2013, barreiras de acessibilidade, capacitismo e preconceito ainda dificultam a inclusão dessas mulheres no mundo do trabalho. A previdência social desempenha papel central na proteção econômica e na autonomia na velhice, assegurando que trabalhadores e trabalhadoras tenham direito a aposentadoria e outros benefícios previdenciários. Para as mulheres surdas, a exclusão ocupacional, a informalidade e o preconceito estrutural reduzem o tempo de contribuição e dificultam o acesso a esses direitos, evidenciando que a desigualdade não é apenas social, mas também previdenciária.

Analisando esse cenário à luz da teoria crítica feminista e do conceito de Interseccionalidade, percebe-se que os obstáculos enfrentados não são apenas individuais, mas refletem sistemas de opressão múltiplos e interligados. A mulher surda é frequentemente desconsiderada nas políticas públicas, nos debates sobre mercado de trabalho e nas estratégias de inclusão previdenciária. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – Pessoas com Deficiência 2022, apenas 26,6% das pessoas com deficiência estão inseridas no mercado de trabalho, em contraste com 60,7% da população sem deficiência. Entre as pessoas com deficiência que trabalham, aproximadamente 55% atuam na informalidade, e o rendimento médio real é significativamente inferior. A interseccionalidade permite apreender como diferentes dimensões sociais, como gênero, deficiência, raça e classe, se sobrepõem e amplificam a vulnerabilidade de determinados grupos.

No contexto das mulheres surdas, essa perspectiva evidencia que a exclusão não é apenas resultado da deficiência ou do gênero, mas do cruzamento de múltiplas formas de opressão estrutural. Embora existam mecanismos de proteção, como o Benefício da Prestação Continuada (BPC) e o Auxílio-Inclusão, eles são paliativos que não substituem a garantia do direito ao trabalho e do acesso à previdência social. Esse benefício, muitas vezes funciona apenas como uma rede mínima de segurança, sem garantir autonomia plena ou reconhecimento da contribuição laboral dessas mulheres. A falta de acessibilidade e de inclusão no mercado de trabalho formal impacta diretamente o direito à aposentadoria, criando um ciclo de vulnerabilidade econômica e social. Garantir a efetividade desses direitos exige um compromisso integrado, que combine legislação, fiscalização, acessibilidade, conscientização e práticas inclusivas no mercado de trabalho, assegurando que as mulheres surdas possam exercer sua autonomia e alcançar maior segurança econômica.

Conclui-se que é fundamental não apenas garantir direitos formalmente, mas remover as barreiras físicas, comunicacionais, sociais e culturais, que ainda impedem a plena efetivação da dignidade humana das mulheres surdas trabalhadoras.



Meu corpo: um campo de batalha

por: Muza do Carmo Vieira é Engenheira Agrônoma, Pesquisadora, Escritora, Mulher com doença autoimune. E-mail: mcvmuza@gmail.com

Eu adoeci no auge da minha carreira. Engenheira agrônoma de formação, pesquisadora, com mestrado, doutorado e pós-doutorado em Produção Vegetal. Já escrevi artigos, capítulos de livros, trabalhos para congressos... Fui parecerista de revistas, orientei, coorientei, participei de bancas... Meu corpo sustentava uma trajetória sólida, reconhecida, produtiva. Até que não sustentou mais.

A doença não chegou devagar. Ela me desmontou. Tirou a força, a continuidade, a previsibilidade. Aos poucos, precisei me afastar — não por escolha, mas por impossibilidade. A aposentadoria veio como necessidade, não como projeto. E, com ela, um silêncio difícil de nomear. O mais duro não foi apenas a dor física ou a fadiga extrema. Foi não me reconhecer. O corpo já não respondia, a mente cansava, a escrita — que sempre foi casa — passou a exigir um esforço que eu não tinha. Eu ainda era tudo aquilo que estudei, construí, escrevi. Mas o mundo parecia não saber mais onde me colocar.

A doença revelou algo brutal: quando a mulher intelectual adocece, sua história é rapidamente apagada. O sistema não sabe lidar com a queda, com a lentidão, com o corpo que falha. Não há espaço para o saber que precisa de pausa. Não há acolhimento para a intelectual que não consegue mais performar. Adoecer foi também perder o nome social que me sustentava. Deixar de ser chamada, convidada, solicitada. Como se o conhecimento tivesse validade apenas enquanto o corpo produz.

Escrever hoje é diferente. Não escrevo mais a partir da força, mas da travessia. Não escrevo para cumprir metas, mas para existir. Minha escrita carrega interrupções, cansaço, silêncio — e, ainda assim, verdade. Se falo disso, é porque essa experiência não é individual.

Muitas mulheres adoecem no auge, desapareceram das estatísticas, somem da cena intelectual. Não por falta de competência, mas por excesso de exigência. Meu corpo me tirou do lugar que eu ocupava. Mas não me tirou o saber, nem a história, nem a voz, nem a vontade de viver.



Gaslighting: “ Gaslight” (À Meia Luz)

por: Gláucia Fernandes é mulher quilombola, estudante do curso de Serviço Social da UFG, Campus Goiás e membro da Coletiva Feminista GSEX.

O termo “gaslight” se refere à um tipo de violência psicológica, o qual o abusador tenta distorcer e manipular situações a seu favor, com intuito de fazer a pessoa se sentir culpada. De modo a não acreditar na sua própria “percepção de realidade”. Esse termo surgiu com o filme “Gaslight”, que narra a história de um casal, em que o homem manipula a esposa a todo momento. O “Gaslight” quer dizer “à meia luz”, que faz referência a luz a gás, vez que, com frequência as luzes piscavam, assim, eles ficavam “à meia luz”. No entanto, o homem tentava convencer a esposa que era tudo imaginação da “cabeça” dela e que “estava maluca”. Na trama, o jogo de manipulação era tão intenso, que Bella, a personagem vítima de gaslighting no filme referido, acreditava estar realmente doente.

O filme expõe o perfil doentio e manipulador do personagem e o quanto esse tipo de violência pode causar danos emocionais e a auto culpa à pessoa em situação de violência. Assim, a legislação nos traz que esse tipo de violência infere à “(...) qualquer conduta que lhe cause danos emocionais e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (Lei nº 11340/06, 2006). E para finalizar lanço esse poema:

Ele está inventando
É “Meia Luz”
Você pode não estar enxergando
Porque apagam a luz
Ele está deturpando e manipulando
Tentando apagar a sua luz
Ele está inventando
Está forjando
Você não está louca
Ele está inventando
É violência psicológica!
Ele está inventando
Não é coisa da sua cabeça
Ele está inventando.



Anseios

por: Sinvaline Pinheiro

Dia nublado, vento em silêncio...

Recados incompreensíveis sufocam a alma e uma lágrima teima...

O cansaço chega mais cedo, procuro refúgio...

Árvore da vida me recebe solene, as mãos afagam o troco repleto de marcas de pregos e do tempo...

O corpo surrado e açotado de faltas, abraça o caule e se unifica em resinas e lágrimas...

A prece é longa e o pranto é surdo, não há razão que explique o momento, só o anseio de um coração que já pede trégua...

Uma brisa afaga o rosto, sussurra versos, perfumando o instante com cheiro de saudade..

O Urutu faz uma cantinga comprida, atravessando o silêncio e a noite...

A lua surge em meio ao nevoeiro, empurrando a escuridão, clamando vida, alumando um resto de esperança...

Sinvaline Pinheiro



Coragem

